

João

ACORDO DE COOPERAÇÃO
entre
A UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E
e
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

A **Universidade Nacional Timor Lorosa'e**, Instituição Pública de Ensino Superior, com sede na Rua Formosa, n.º 10, Díli, Timor-Leste, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor João Soares Martins, adiante designada por **UNTL**,

e

O **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares s/n, Apartado 6155, 7800-295 Beja, Portugal, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Beja, adiante designado por **IPBeja**,

concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e com as normas de direito internacional, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente Acordo de Cooperação inclui, sob consentimento mútuo e verificação das condições apropriadas, qualquer programa académico, científico, cultural, administrativo ou tecnológico, oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre ambas.

Cláusula 2.ª

Implementação

Para a prossecução do objeto previsto na cláusula anterior, ambas as partes comprometem-se a desenvolver as seguintes ações de cooperação, sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas no futuro:

- a) Desenvolver projetos de investigação conjunta e de cooperação institucional em áreas específicas a serem definidas em Contratos-Programa celebrados ao abrigo do presente Acordo;
- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências, boas práticas, informações, documentação e publicações científicas, com o intuito de fomentar o desenvolvimento académico, científico, tecnológico, cultural e administrativo, bem como a inovação em ambas as instituições;
- c) Promover a mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico-

administrativo, através de intercâmbios, com vista à melhoria das suas qualificações académicas e profissionais;

- d) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) Organizar e realizar cursos, congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos análogos;
- f) Participar em candidaturas a programas e projetos de âmbito nacional e internacional, com vista ao fortalecimento da cooperação bilateral e multilateral e à prossecução dos objetivos do presente Acordo.

Cláusula 3.^a **Coordenação**

- 1. As ações e atividades a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas partes.
- 2. Cada instituição designará um responsável para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o ponto de contato através do qual cada parte poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
- 3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela monitorização e avaliação regulares das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, em conformidade com as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

Cláusula 4.^a **Comunicações**

- 1. Todas as comunicações relativas ao presente Acordo devem ser efetuadas por carta enviada para a morada física das partes ou por correio eletrónico para os respetivos endereços abaixo indicados:
 - a) Para a UNTL:
Professor Tomé Xavier Jerónimo, SH, M.D.Pri
Pró-Reitor para os Assuntos de Cooperação da UNTL
Número de telefone: (+670) 33 21 251
Endereço de correio eletrónico: cooperar@untl.edu.tl e reitoria@untl.edu.tl
 - b) Para o IPBeja:
Dra. Maria Cristina Vilhena Revez Pereira Palma
Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais do IPBeja
Número de telefone: (+351) 284 314 400
Endereço de correio eletrónico: gri@ipbeja.pt
- 2. As comunicações consideram-se recebidas na data da assinatura do registo de entrega da carta ou na data do recibo de entrega do *e-mail*.
- 3. As partes comprometem-se a atualizar prontamente os contatos e os endereços de correio eletrónico fornecidos, caso ocorram alterações.

Cláusula 5.^a

Celebração de Contratos-Programa

1. Os objetivos do presente Acordo poderão ser concretizados, quando necessário, através da celebração de Contratos-Programa específicos, dos quais constarão o planeamento pormenorizado das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorrerá cada uma das partes e os recursos financeiros necessários para a realização dos projetos e atividades conjuntos.
2. A existência do presente Acordo não implica a garantia de suporte financeiro, mas as partes comprometem-se a procurar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito dos Contratos-Programa.
3. Os Contratos-Programa deverão prever mecanismos de monitorização e de avaliação conjunta das atividades desenvolvidas.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais gerados durante a execução de atividades sob o âmbito do presente Acordo, não devendo os revelar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros.
2. A divulgação dos dados e informações confidenciais a terceiros depende de acordo prévio entre as partes.
3. Dados e informações públicas ou comprovadamente de terceiros não estão sujeitos a esta obrigação.

Cláusula 7.^a

Propriedade Intelectual

1. Os resultados parciais ou definitivos obtidos no âmbito deste Acordo poderão ser publicados, devendo constar nas publicações a participação de cada uma das partes.
2. Todas as publicações ou documentos relacionados com este Acordo produzidos de forma unilateral farão sempre referência ao mesmo, e deverão contar com a aprovação expressa da outra parte, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao seu conteúdo.
3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste Acordo serão objeto de acordo separado.
4. Os direitos de propriedade intelectual decorrentes de pesquisas e atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão compartilhados entre as partes, conforme regras a serem definidas em instrumentos específicos.

Cláusula 8.^a
Vigência, Alterações e Rescisão

1. O presente Acordo terá a vigência de cinco (5) anos, a contar da sua assinatura.
2. O Acordo poderá ser renovado por igual período, automaticamente, salvo se as partes elegerem outro prazo em novo pacto escrito ou comuniquem a falta de intenção de renovar o Acordo.
3. As cláusulas do presente Acordo poderão ser mutuamente alteradas pelas partes, por escrito.
4. O Acordo poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
5. As atividades em andamento por força de Contrato-Programa previamente firmado não serão prejudicadas devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia ou rescisão unilateral.

Cláusula 9.^a
Casos Omissos

Na ocorrência de qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo, as partes deverão resolver a questão por negociação, na qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de ambas.

Concordando na íntegra com o estabelecido neste Acordo de Cooperação, os representantes das partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em língua portuguesa, ficando um exemplar original na posse de cada uma das partes.


Díli, 29 de maio de 2024

Pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e,

Pelo Instituto Politécnico de Beja,



Prof. Doutor João Soares Martins
Reitor



Profª. Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho
Presidente